



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 555/2016-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 5 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Palácio Legislativo Água Grande
Rua Guerino Matheus, 205 Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 122 /2016.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social e do Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios".

Considerando que tal autorização deve ser viabilizada com **máxima urgência**, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura supracitada seja apreciada em **regime de urgência especial** ou **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.549 05/12/2016 13:17:49
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 122, de 5 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social e do Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios".

Este Executivo enviou, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, protocolizado na Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2015, recebendo a numeração 038/2015.

O Projeto de Lei nº 038/2015 tramitou regularmente na Câmara Municipal, sendo incluído na pauta, discutido e votado em primeiro turno na 60ª (sexagésima) sessão ordinária de 7 de dezembro de 2015. Presentes os 13 (treze) Vereadores, o projeto de lei foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

A apreciação em segundo turno de discussão e votação ocorreu apenas no dia 18 de dezembro de 2015, na 41ª Sessão Extraordinária. Naquela oportunidade, mesmo não havendo quorum regimental, estavam presentes apenas 12 (doze) Vereadores, o projeto de lei foi apreciado e votado, não obtendo a maioria absoluta dos votos (7), recebendo apenas 6 (seis) votos favoráveis e 5 (cinco) votos contrários, rejeitado por falta de quorum e arquivado nessa Casa Legislativa.

Este Executivo tomou ciência do arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2015 no dia 23 de dezembro de 2015. Com a proximidade do encerramento do exercício de 2015 e tendo ciência que, ao ter sido aprovado pela maioria absoluta dos votos em primeira votação em 7 de dezembro de 2015, e embora a lei não tenha recebido os votos do quorum regimental no segundo turno de apreciação, mas teve mais votos favoráveis que contrários (6 x 5), e desprovido de dolo ou má fé e zelando pela continuidade dos serviços públicos, este Executivo deliberou por SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Municipal nº 2.975, em 23 de dezembro de 2015, publicada em 30 de dezembro de 2015, transformando o projeto de lei original (PL nº 038/2015) no Orçamento para o exercício financeiro de 2016.

Desde o início do ano, o orçamento promulgado pela Lei Municipal nº 2.975/2015 vem sendo executado pelo Executivo e o Legislativo, pautando-se pelo empenhamento da despesa estritamente aos valores efetivamente arrecadados.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

A Mesa Diretora dessa Câmara Municipal, no cumprimento de suas funções, ingressou com uma ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade), com pedido de liminar, para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 2.975/2015, ação esta que logrou êxito, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 2052452-94.2016.8.26.0000, folhas 331-332.

A concessão da liminar foi comunicada a este Executivo na tarde do dia 28 de março de 2016, e suspendeu a validade da Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº 2.975/2015), com efeitos *ex nunc* (desde agora) até o julgamento daquela ação, ficando dessa forma este Chefe do Executivo impedido de realizar despesas à qualquer título.

Embora exista a permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016), Lei Municipal nº 2.949, de 13 de julho de 2015, de execução da programação na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, esta somente é admitida no caso de não devolução do projeto de lei orçamentária para sanção até o encerramento da sessão legislativa passada, sendo que declarada inconstitucional a Lei nº 2.975/2015, esta não mais existe no mundo jurídico.

Com a decisão judicial, o Município NÃO POSSUI MAIS ORÇAMENTO. Não obstante as providências de contestação judicial da supracitada decisão, a máquina administrativa não pode parar e as demandas da população precisam ser atendidas, sob risco de colapso nos serviços públicos municipais. Por isso, apresentamos a presente propositura para a abertura do crédito adicional respectivo e solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores na análise e aprovação.

O crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme classificação constante do Anexo I desta propositura.

O crédito adicional suplementar será aberto ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção das seguintes atividades:

I - Atividade 2085 – Manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e obrigações patronais;

II - Atividade 2086 - Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios, para pagamento de despesas com aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários.

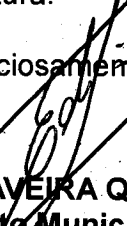
Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Posto isto, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura à apreciação e votação, para implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente,


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 122, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social e do Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contabilidade Municipal, um crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), conforme classificação constante do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar será aberto ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para manutenção das seguintes atividades:

I - Atividade 2085 – Manutenção do Instituto Municipal de Seguridade Social, para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e obrigações patronais;

II - Atividade 2086 - Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios, para pagamento de despesas com aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 122, de 5 de dezembro de 2016 Fls.: 2 de 3

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º A abertura do crédito adicional é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de dezembro de 2016.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de dezembro de 2016 Fls. 3 de 3

ANEXO I

03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	639	09.272.0027.2085.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
	5.000,00			
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP
	641	09.272.0027.2085.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
	1.000,00			
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP
	655	09.272.0027.2086.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS	
	10.000,00			
		3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	117	APOSENTADOS E PENSIONISTAS TESOUREIRO
	656	09.272.0027.2086.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS	
	200.000,00			
		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES R\$				216.000,00

ANEXO II

03	01	01	INST.MUNIC.DE SEGURIDADE SOCIAL	
	652	09.272.0027.2086.0000	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS	
	216.000,00			
		3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
		600	000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPP
TOTAL ANULAÇÕES R\$				-216.000,00